



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



(77) 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 063/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, LEI ALDIR BLANC, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029-2020 - ADJUDICAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E DIESEL COMUM) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COCOS.

HOMOLOGAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029-2020 - HOMOLOGAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E DIESEL COMUM) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COCOS.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 004-2020 - 5ª PARCIAL

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 287-2020 - JAIME DA CRUZ RODRIGUES-EPP

ADITIVO DE CONTRATO

- 3º TERMO ADITIVO Nº 285-2020, VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024-2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2020 - JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS

APOSTILAMENTOS

- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 022/2018, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INDIVIDUAL LUCIANO HERBERT VIANA ALBERNAZ-ME
- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 025/2018, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INDIVIDUAL CLÍNICA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA MATER LTDA-ME
- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 040-2018, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INDIVIDUAL CLEUBER DA SILVA CARNEIRO
- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 052/2018, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INDIVIDUAL MILTON LOPES DE SOUZA NETO-ME
- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 109/2020, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLÍNICA PEDIÁRTICA SANTANA
- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 178-2020, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE



SAÚDE E A EMPRESA INDIVIDUAL IVSON PETRONÍLIO DA CUNHA-ME

- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 252/2017, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INDIVIDUAL CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA DE CORRENTINA-ME





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

DECRETO Nº 063/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

'Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.'

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS-BA, no uso da atribuição que lhe confere o **Art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, no âmbito do **Poder Executivo Municipal,** a aplicação dos recursos advindos da **Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc",** que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.

CONSIDERANDO que o **Ministério da Saúde,** por meio da **Portaria nº 188, de 03/02/2020,** bem assim o **Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia,** que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)** pela **Organização Mundial da Saúde** em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº. 23/2020, de 01 de abril de 2020,** que declarou **Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos,** para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº. 2161 de 8 de abril de 2020;**

CONSIDERANDO o **Decreto nº. 19.586, de 27 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa,** alterado pelo **Decreto nº 19.885, de 30 de julho de 2020 –** no sentido de ratificar a situação de emergência em todo território baiano;

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, do Governador Federal,** no sentido de reconhecer o **Estado de Calamidade Pública** em todo território nacional:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020**, no âmbito da **Administração Pública Municipal direta e indireta**.

§ 1º - O recurso proveniente da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, terá seu repasse realizado pela **Plataforma de Transferências de Recursos da União, Plataforma + Brasil**, e será gerido pelo **Município de Cocos-BA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, na forma prevista neste Decreto.

§ 2º - O recebimento, a gestão e a destinação dos recursos transferidos através da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, serão efetuados através de conta específica, regulados pelo presente Decreto.

Art. 2º. Nos termos do **Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I - a concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II - a realização e a publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Dos recursos previstos no 'caput' do Art. 1º deste Decreto, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados na **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados na cidade de Cocos/BA.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**, será informado o número do **Cadastro de Pessoa Física - CPF** do solicitante, a servir de número ou código de identificação único, vinculando-o à organização ou ao espaço beneficiário.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

§ 4º - Os benefícios previstos pela **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, serão concedidos respeitando o limite dos valores entregues pela União, nos termos dos **Art. 3º e Art. 14 dessa Lei Federal**.

§ 5º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos II e III do **Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, fica condicionado à homologação dos cadastros municipais conferidos pela comissão de homologação dos mesmos.

§ 6º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município de Cocos-BA estão especificados no **Plano de Ação** cadastrado na **Plataforma + Brasil do Governo Federal**.

Art. 3º. As prioridades na destinação dos recursos serão definidas tendo em vista o disposto na **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020** e no **Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**, e no **Cadastro Cultural Municipal de Cocos/BA**.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS

Art. 4º. O Município criará critérios nos editais para classificar os espaços, grupos, coletivos e micro e pequenas empresas que solicitarem o subsídio, com vistas ao enquadramento da faixa de valor prevista e à limitação do atendimento à demanda, considerando os recursos disponíveis.

Art. 5º. O subsídio mensal previsto no inciso II do **Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 1º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, sendo observada a proporcionalidade com o apoio recebido, a ser definida no ato convocatório.

§ 2º - Incumbe à **Secretaria de Administração** e às entidades da **Administração indireta vinculadas**, verificarem o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 3º - A prestação de contas de que trata o **Art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

§ 4º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;

b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela *internet*;

c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;

d) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;

e) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;

f) locação ou taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;

g) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos

h) Espaços culturais ou manutenção de equipamentos de uso para funcionalidade das atividades do espaço cultural;

i) serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.

Art. 6º. A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I - cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

III - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;

IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;

V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;

VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

Parágrafo único - A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objetos e plano de trabalho ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º. Para realização das ações previstas no inciso III do **Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, poderão ser utilizados, além do percentual de 20% (vinte) do valor aplicado, os recursos que os espaços, grupos, coletivos e empresas culturais selecionados não conseguirem receber, do inciso II conforme plano de ação registrado na Plataforma + Brasil e os valores de sobras serão revertidos para:

I - editais;

II - chamadas públicas;

III - prêmios;

IV - aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;

V - outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Parágrafo único - Os apoios serão formalizados por instrumentos de ajuste que poderão assumir as formas de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio, contrato, termo de premiação, termo de doação, ou outro definido, observando-se sempre a adequação à forma de apoio, segmento e objeto apoiado.

Art. 8º. Para a execução das ações necessárias à aplicação dos recursos provenientes da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, a **Secretaria de Administração** poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando ao cumprimento dos prazos e à abrangência das ações previstas na legislação federal.

Art. 9º. As propostas culturais a serem custeadas pela **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, poderão abranger as expressões e os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos termos da **Lei Municipal nº 572, de 18 de maio de 2010**.

§ 1º - Os projetos e atividades serão apresentados observando roteiros específicos disponibilizados pela **Secretaria Municipal de Administração**, acompanhados de documentos necessários para análise e avaliação, conforme estabelecido nos atos convocatórios.

§ 2º - Poderão apresentar projetos, nos termos deste Decreto, pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural e estabelecida ou domiciliada no Município de Cocos-BA, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Tratando-se de grupos e coletivos culturais que não se constituam como pessoas jurídicas de direito privado, exigir-se-á a comprovação de sua atuação no **Município de Cocos-BA**, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10. No instrumento jurídico da parceria ou do contrato, constará cláusula obrigatória prevendo a prorrogação automática da sua vigência, antes do seu término, mediante apostilamento, limitada ao exato período do atraso porventura causado pelo **Município de Cocos-BA**.

Parágrafo único - Caso o proponente entenda necessária à mudança do cronograma de execução para datas diversas daquelas que resultariam do aditamento de prazo de que trata o 'caput' deste artigo, poderá ser o instrumento de ajuste aditado, após requerimento formulado pelo proponente devidamente justificado e com a oitiva do órgão ou entidade para o qual foi delegada a execução do processo de apoio cultural.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 11. Após a aprovação do projeto ou atividade, não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de:

I - falecimento ou invalidez do proponente;

II - desligamento do dirigente da entidade ou da empresa;

III - situações excepcionais decorrentes de fatos conjunturais, casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovadas, ouvido o **Comitê Gestor** instituído neste Decreto.

Art. 12. O município de Cocos, Bahia, fica autorizado a adquirir bens e serviços vinculados ao setor cultural, conforme previsto no **inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.**

Seção II Das Vedações

Art. 13. Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

I - Eventos cujo título contenha ações de *marketing* ou propaganda explícita;

II - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;

III - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

Art. 14. Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

I - Membro do Comitê Gestor instituído pelo Art. 16 deste Decreto ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

II - Pessoa jurídica de direito privado que tenha na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 16 deste Decreto ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

III - Já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;**

IV - Sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

VI - servidor público integrante dos quadros da **Secretaria de Cultura** ou órgão ou entidades executores envolvido na gestão ou operacionalização deste Decreto;

VII - **Agente público de Poder** ou do **Ministério Público**, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 2º - As vedações previstas nos incisos I, II e VI deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º - O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 15. Fica criado o **Comitê Gestor** com a finalidade de gerir, juntamente com a **Secretaria de Administração**, os recursos oriundos da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, orientando e fiscalizando a sua aplicação, competindo-lhe:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste Decreto e na Política Municipal de Cultura;

II - aprovar as demonstrações de receitas e despesas e aprovar as prestações de contas;

III - avaliar a aplicação dos recursos, bem como os impactos e repercussões no desenvolvimento cultural das propostas apoiadas;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

VI - elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente à execução dos recursos no âmbito do Município de Cocos-Bahia, conforme orientações do Governo Federal;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

VII - exercer outras competências correlatas.

Art. 16. Integrarão o Comitê Gestor:

I – 1 (um) membro representante da **Secretaria Municipal de Fianças**;

II – 1 (um) membro representante da **Secretaria Municipal de Administração**;

III – 1 (um) membro representante do **Departamento Jurídico do Município**;

IV – 1 (um) membro representante da **Câmara de Vereadores Municipal**;

V – 1 (um) membro do **Controle Interno Municipal**;

VI – 1 (um) membro da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**;

VII – 1 (um) membro da **Secretaria Municipal de Saúde**;

VIII – 1 (um) membro representante de **Literatura**;

IX – 1 (um) membro representante de **Música**;

X – 1 (um) membro representante de **Artes Visuais**;

XI – 1 (um) membro representante do **Artesanato**;

XII – 1 (um) membro de **Dança**;

XIII – 1 (um) membro de **Cultura Popular**;

XIV – 1 (um) membro do **Artesanato dos Gerais**.

§ 1º - Os membros do **Comitê Gestor** e respectivos suplentes serão nomeados através de portaria emitida pela **Secretaria Municipal de Administração do Município**.

§ 2º - Os membros do **Comitê Gestor** não serão remunerados, constituindo serviço relevante de interesse público.

§ 3º - O Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os **Arts. 6º, 7º e 8º, todos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º - Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do **inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no **§ 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**.

§ 2º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o **inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 18 - A **Secretaria Municipal de Administração** poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**.

Art. 19. Os proponentes dos projetos e atividades aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados à proposta aprovada, tais como espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio do **Governo Municipal** e do **Governo Federal**, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Parágrafo único - Todo material de divulgação, antes da sua veiculação deverá ser apresentado obrigatoriamente à **Secretaria Municipal de Administração** ou ao órgão ou entidade executor, para devida aprovação.

Art. 20. Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas:

I - O repasse previsto no **Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

II - O retorno de aplicações financeiras com os recursos previsto no **Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**;

III - O retorno dos recursos não utilizados ou glosados de proponentes que não cumpriram os instrumentos celebrados com o **Município de Cocos-BA**, no âmbito da **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**;

IV - Recursos revertidos dos **Fundos Municipais** ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão de recursos previstos na **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**.

Art. 21. Os **Conselheiros do Conselho Municipal de Administração** que desejarem receber os benefícios previstos na **Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, deverão se abster de participar da seleção e análise de pleito e prestação de contas referidas na citada Lei Federal.

Art. 22. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 23. Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no **inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020**, e transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do **Município de Cocos-BA**, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o **Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**.

Art. 24. O **Município de Cocos-BA** deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o Art. 2º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275-2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029-2020

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação referente o **ITEM 01**, pelo valor total de R\$ 1.672.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil reais), e o **ITEM 02**, pelo valor total de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), em favor da Empresa **JAIME DA CRUZ RODRIGUES - EPP**, tendo por título do estabelecimento **POSTO JR**, inscrita no CNPJ nº 05.273.760/0001-96, estabelecida na Fazenda Solar das Estrelas, SN, Cocos – BA.

Cocos - BA, 16 de outubro de 2020

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 275-2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029-2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n.º 275-2020, Pregão Presencial n.º 029-2020 para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação do objeto referente **o ITEM 01**, pelo valor total de R\$ 1.672.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil reais), e **o ITEM 02**, pelo valor total de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), em favor da Empresa JAIME DA CRUZ RODRIGUES - EPP, tendo por título do estabelecimento POSTO JR, inscrita no CNPJ n.º 05.273.760/0001-96, estabelecida na Fazenda Solar das Estrelas, SN, Cocos – BA.

Cocos - BA, 16 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CRENCIAMENTO Nº 004-2020

Resultado de Credenciamento - 5ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2019 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 004-2020, e:

Considerando a abertura do período para o Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, bem como credenciamento de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Psicólogo e Fonoaudiólogo, conforme Anexo I do edital para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos - Bahia

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, bem como credenciamento de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Psicólogo e Fonoaudiólogo, conforme Anexo I do edital para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos - Bahia

Torna Público, que fica Credenciado a profissional abaixo relacionado, para a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem, em regime de 40 horas semanais, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 004-2020, datado de 11 de agosto de 2020, publicado em 11 de agosto de 2020:

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

Inscrito que foi Credenciado, em ordem de entrega:

N.º	NOME DO CREDENCIADO	CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	RANIELE ALMEIDA DA SILVA CALDEIRA	059.677.265-35	06/10/2020	06/10/2020

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00min às 12hs00min, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 06 de outubro de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287-2020

ESPÉCIE/Nº: Pregão Presencial nº 029-2020 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 275-2020 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Jaime da Cruz Rodrigues - EPP - CNPJ: 05.273.760/0001-96 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Diesel Comum e Diesel S10), destinados ao abastecimento da frota do Município de Cocos, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital- **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.488.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais) - **VIGÊNCIA:** 19 de outubro de 2020 a 18 de outubro de 2021 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.010.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00 - Fonte - 02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.015.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00 - Fonte - 06.181.022.2009 - Manutenção da Ordem Pública - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00 - Fonte - 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 04.123.020.2010 - Manutenção da Tesouraria - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00 - Fonte - 02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40% - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 19 - Fonte - 12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 01 - Fonte - 02.06.000 - GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA - 15.122.035.2037 - Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00 - Fonte - 15.452.035.2040 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00 - Fonte - 15.452.035.2042 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00 - Fonte - 15.452.035.2043 - Manutenção de Rede de Iluminação Pública - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00 - Fonte - 26.782.091.2038 - Manutenção do Departamento de Estradas de Rodagem - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00, 16, 42 - Fontes - 02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 02 - Fonte - 10.302.032.2075 - Gestão das Ações Hospitalar e Ambulatorial - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 14 - Fonte - 10.302.033.2299 - Gestão das Ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 14 - Fonte - 10.304.030.2028 - Gestão das Ações Básicas de Vigilância Sanitária - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 02 - Fonte - 02.07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.040.2047 - Manutenção do FMAS - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00 - Fonte - 08.244.040.2070 - Índice da Gestão Descentralizada do Bolsa Família do CADÚNICO - IGDPBF - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 29 - Fonte - 08.243.026.2235 - Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00, 28, 29 - Fontes - 08.243.026.2316 - Bloco da Proteção Social Especial - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00, 28 - Fontes - 02.08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 20.122.045.2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00 - Fonte - 02.09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 04.122.050.2062 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 00 - Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 19 de outubro de 2020 - **Marcelo de Souza Emerenciano** - **Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

3º TERMO ADITIVO Nº 285-2020, VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024-2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2020.

ADITIVO DE REVISÃO
DE PREÇOS QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CÔCOS E A
EMPRESA JOSÉ FRANCISCO
VASCONCELOS-ME.

O **MUNICÍPIO DE CÔCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, com endereço à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 97.455.976/0001-90, situada na Rua Sete de Setembro, nº 706, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 024-2020, datada de 18 de junho de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 076-2020, Pregão Presencial nº 012-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objetivo efetuar a revisão dos preços ora pactuados na CLÁUSULA PRIMEIRA da Ata de Registro de Preços, datada de 18 de junho de 2020, passando a vigorar com o seguinte valor:

Item	Produto	Unid.	Valor Unitário
22	Leite condensado, ingredientes leite integral/açúcar/leite pó integral e lactose, prazo validade 01 ano - embalagem 395 g.	Unid.	R\$ 3,90
29	Açúcar, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais branco embalagem 01 Kg.	Unid.	R\$ 1,95
31	Feijão especial: Carioca, tipo 1, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termossoldado, resistente, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 - M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias. embalagem 01 Kg.	Unid.	R\$ 6,45

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

75	Salsicha a granel, embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e nº145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99.	Unid.	R\$ 7,48
----	---	-------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

O acréscimo acima mencionado é justificável na necessidade inerente desta Administração promover a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que a Administração possa comprar os bens contratados de acordo com os preços praticados no mercado, permitindo à contratada a execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo fundamenta-se no art. 65, inciso II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Cocos - Bahia, 15 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS-ME
CNPJ: 97.455.976/0001-90
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01
DO CONTRATO Nº 022/2018, ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA INDIVIDUAL LUCIANO
HERBERT VIANA ALBERNAZ-ME,
CNPJ Nº 27.004.088/0001-76.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, órgão de direito público, com sede e foro nesta Cidade de Cocos - Bahia, localizada na Rua Presidente Juscelino nº 115 e inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, aqui representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Secretário Municipal **CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.607.788-37 SSP/BA, inscrito no CPF(MF) sob nº 015.953.765-77, resolve modificar unilateralmente o contrato nº 022/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objeto a modificação unilateral do contrato celebrado para execução de serviços médico ambulatorial para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RETIFICAÇÃO:

Retifica-se a cláusula oitava do contrato nº 022/2018, com a inclusão da dotação orçamentária contemplada pelo Decreto Municipal nº 050, de 07 de agosto de 2020, conforme abaixo:

UNIDADE: 02.05.000-Fundo Municipal de Saúde

Rua Presidente Juscelino nº 115- Centro – CEP 47.680-000 – Fone: (77)3489-1041 e-mail:
prefeituradecocos.gov.ba@gmail.com COCOS - BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

FUNÇÃO: 10-Saúde

SUBFUNÇÃO: 122-Administração Geral

PROGRAMA: 032-Melhoria da Saúde Pública

ATIVIDADE: 2332-Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública-Portaria 1666.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: SUS-14

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta alteração vinculam-se aos recursos do Fundo Municipal de Saúde depositados na agência 1044-8 do Banco do Brasil SA, conta corrente nº 18.769-0, mantida pelo fundo.

Cocos-Bahia, 01 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO.

Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01
DO CONTRATO Nº 025/2018, ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA INDIVIDUAL CLÍNICA
GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA
MATER LTDA-ME, CNPJ Nº
10.829.283/000132.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, órgão de direito público, com sede e foro nesta Cidade de Cocos - Bahia, localizada na Rua Presidente Juscelino nº 115 e inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, aqui representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Secretário Municipal **CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.607.788-37 SSP/BA, inscrito no CPF(MF) sob nº 015.953.765-77, resolve modificar unilateralmente o contrato nº 025/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objeto a modificação unilateral do contrato celebrado para execução de serviços médico ambulatorial para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RETIFICAÇÃO:

Retifica-se a cláusula oitava do contrato nº 025/2018, com a inclusão da dotação orçamentária contemplada pelo Decreto Municipal nº 050, de 07 de agosto de 2020, conforme abaixo:

Rua Presidente Juscelino nº 115- Centro – CEP 47.680-000 – Fone: (77)3489-1041 e-mail:
prefeituradecocos.gov.ba@gmail.com COCOS - BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

UNIDADE: 02.05.000-Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10-Saúde

SUBFUNÇÃO: 122-Administração Geral

PROGRAMA: 032-Melhoria da Saúde Pública

ATIVIDADE: 2332-Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública-Portaria 1666.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: SUS-14

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta alteração vinculam-se aos recursos do Fundo Municipal de Saúde depositados na agência 1044-8 do Banco do Brasil SA, conta corrente nº 18.769-0, mantida pelo fundo.

Cocos-Bahia, 01 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO.

Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01
DO CONTRATO Nº 040-2018, ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA INDIVIDUAL CLEUBER
DA SILVA CARNEIRO, CNPJ Nº
08.333.611/0001-63.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, órgão de direito público, com sede e foro nesta Cidade de Cocos - Bahia, localizada na Rua Presidente Juscelino nº 115 e inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, aqui representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Secretário Municipal **CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.607.788-37 SSP/BA, inscrito no CPF(MF) sob nº 015.953.765-77, resolve modificar unilateralmente o contrato nº 040/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objeto a modificação unilateral do contrato celebrado para execução de serviços médico ambulatorial para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RETIFICAÇÃO:

Retifica-se a cláusula oitava do contrato nº 040/2018, com a inclusão da dotação orçamentária contemplada pelo Decreto Municipal nº 050, de 07 de agosto de 2020, conforme abaixo:

UNIDADE: 02.05.000-Fundo Municipal de Saúde

Rua Presidente Juscelino nº 115- Centro – CEP 47.680-000 – Fone: (77)3489-1041 e-mail:
prefeituradecocos.gov.ba@gmail.com COCOS - BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

FUNÇÃO: 10-Saúde

SUBFUNÇÃO: 122-Administração Geral

PROGRAMA: 032-Melhoria da Saúde Pública

ATIVIDADE: 2332-Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública-Portaria 1666.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: SUS-14

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta alteração vinculam-se aos recursos do Fundo Municipal de Saúde depositados na agência 1044-8 do Banco do Brasil SA, conta corrente nº 18.769-0, mantida pelo fundo.

Cocos-Bahia, 01 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO.

Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01
DO CONTRATO Nº 052/2018, ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA INDIVIDUAL MILTON
LOPES DE SOUZA NETO-ME, CNPJ
Nº 27.068.710/0001-00.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, órgão de direito público, com sede e foro nesta Cidade de Cocos - Bahia, localizada na Rua Presidente Juscelino nº 115 e inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, aqui representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Secretário Municipal **CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.607.788-37 SSP/BA, inscrito no CPF(MF) sob nº 015.953.765-77, resolve modificar unilateralmente o contrato nº 052/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objeto a modificação unilateral do contrato celebrado para execução de serviços médico ambulatorial para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RETIFICAÇÃO:

Retifica-se a cláusula oitava do contrato nº 052/2018, com a inclusão da dotação orçamentária contemplada pelo Decreto Municipal nº 050, de 07 de agosto de 2020, conforme abaixo:

UNIDADE: 02.05.000-Fundo Municipal de Saúde

Rua Presidente Juscelino nº 115- Centro – CEP 47.680-000 – Fone: (77)3489-1041 e-mail:
prefeituradecocos.gov.ba@gmail.com COCOS - BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

FUNÇÃO: 10-Saúde

SUBFUNÇÃO: 122-Administração Geral

PROGRAMA: 032-Melhoria da Saúde Pública

ATIVIDADE: 2332-Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública-Portaria 1666.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: SUS-14

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta alteração vinculam-se aos recursos do Fundo Municipal de Saúde depositados na agência 1044-8 do Banco do Brasil SA, conta corrente nº 18.769-0, mantida pelo fundo.

Cocos-Bahia, 01 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO.

Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº
01 DO CONTRATO Nº 109/2020,
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA CLÍNICA
PEDIÁRTICA SANTANA, CNPJ Nº
24.021.055/0001-46.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, órgão de direito público, com sede e foro nesta Cidade de Cocos - Bahia, localizada na rua Presidente Juscelino nº 115 e inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, aqui representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Secretário Municipal **CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.607.788-37 SSP/BA, inscrito no CPF(MF) sob nº 015.953.765-77, resolve modificar unilateralmente o contrato nº 109/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objeto a modificação unilateral do contrato celebrado para execução de serviços médico ambulatorial para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RETIFICAÇÃO:

Retifica-se a cláusula oitava do contrato nº 109/2020, com a inclusão da dotação orçamentária contemplada pelo Decreto Municipal nº 050, de 07 de agosto de 2020, conforme abaixo:

UNIDADE: 02.05.000-Fundo Municipal de Saúde

Rua Presidente Juscelino nº 115- Centro – CEP 47.680-000 – Fone: (77)3489-1041 e-mail:
prefeituradecocos.gov.ba@gmail.com COCOS - BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

FUNÇÃO: 10-Saúde

SUBFUNÇÃO: 122-Administração Geral

PROGRAMA: 032-Melhoria da Saúde Pública

ATIVIDADE: 2332-Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública-Portaria 1666.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: SUS-14

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta alteração vinculam-se aos recursos do Fundo Municipal de Saúde depositados na agência 1044-8 do Banco do Brasil SA, conta corrente nº 18.769-0, mantida pelo fundo.

Cocos-Bahia, 01 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO.

Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01
DO CONTRATO Nº 178-2020, ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA INDIVIDUAL IVSON
PETRONÍLIO DA CUNHA-ME, CNPJ
Nº 20.520.713/0001-93.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, órgão de direito público, com sede e foro nesta Cidade de Cocos - Bahia, localizada na Rua Presidente Juscelino nº 115 e inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, aqui representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Secretário Municipal **CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.607.788-37 SSP/BA, inscrito no CPF(MF) sob nº 015.953.765-77, resolve modificar unilateralmente o contrato nº 178/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objeto a modificação unilateral do contrato celebrado para execução de serviços médico ambulatorial para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RETIFICAÇÃO:

Retifica-se a cláusula oitava do contrato nº 178/2020, com a inclusão da dotação orçamentária contemplada pelo Decreto Municipal nº 050, de 07 de agosto de 2020, conforme abaixo:

UNIDADE: 02.05.000-Fundo Municipal de Saúde

Rua Presidente Juscelino nº 115- Centro – CEP 47.680-000 – Fone: (77)3489-1041 e-mail:
prefeituradecocos.gov.ba@gmail.com COCOS - BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

FUNÇÃO: 10-Saúde

SUBFUNÇÃO: 122-Administração Geral

PROGRAMA: 032-Melhoria da Saúde Pública

ATIVIDADE: 2332-Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública-Portaria 1666.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: SUS-14

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta alteração vinculam-se aos recursos do Fundo Municipal de Saúde depositados na agência 1044-8 do Banco do Brasil SA, conta corrente nº 18.769-0, mantida pelo fundo.

Cocos-Bahia, 01 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO.

Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01
DO CONTRATO Nº 252/2017, ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA INDIVIDUAL CARLOS
DA CONCEIÇÃO SILVA DE
CORRENTINA-ME, CNPJ Nº
00.942.976/0001-83.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, órgão de direito público, com sede e foro nesta Cidade de Cocos - Bahia, localizada na Rua Presidente Juscelino nº 115 e inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, aqui representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Sr. Secretário Municipal **CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.607.788-37 SSP/BA, inscrito no CPF(MF) sob nº 015.953.765-77, resolve modificar unilateralmente o contrato nº 252/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objeto a modificação unilateral do contrato celebrado para execução de serviços médico ambulatorial para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RETIFICAÇÃO:

Retifica-se a cláusula oitava do contrato nº 252/2017, com a inclusão da dotação orçamentária contemplada pelo Decreto Municipal nº 050, de 07 de agosto de 2020, conforme abaixo:

Rua Presidente Juscelino nº 115- Centro – CEP 47.680-000 – Fone: (77)3489-1041 e-mail:
prefeituradecocos.gov.ba@gmail.com COCOS - BAHIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contatos
CNPJ 14.222.012/0001-75 Inscrição Estadual: isento

UNIDADE: 02.05.000-Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO: 10-Saúde

SUBFUNÇÃO: 122-Administração Geral

PROGRAMA: 032-Melhoria da Saúde Pública

ATIVIDADE: 2332-Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública-Portaria 1666.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: SUS-14

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta alteração vinculam-se aos recursos do Fundo Municipal de Saúde depositados na agência 1044-8 do Banco do Brasil SA, conta corrente nº 18.769-0, mantida pelo fundo.

Cocos-Bahia, 01 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO.

Prefeito Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/826A-776C-98BA-24AD-7200> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 826A-776C-98BA-24AD-7200



Hash do Documento

91805b35c2c1150e4f67d4760789928b682c336356be03be4bcd489937e5fb16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/10/2020 17:32 UTC-03:00